



LEI Nº 1.279/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT, cria o Fundo Municipal da Juventude – FMJUV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da administração pública municipal o Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT, vinculado ao órgão gestor responsável pela Política Pública de Juventude de Trindade-PE.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT tem as seguintes atribuições e competências:

- I – Propor políticas: elaborar planos, programas e projetos voltados à juventude;
- II – Recomendar ações: apresentar propostas ao Executivo para ampliar direitos;
- III – Fiscalizar: acompanhar o cumprimento da legislação da juventude;
- IV – Ouvir a sociedade: receber sugestões e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;
- V – Apoiar leis: subsidiar a elaboração de normas sobre juventude;
- VI – Conscientizar: organizar campanhas e programas educativos para jovens e comunidade;
- VII – Articular parcerias: promover cooperação com órgãos locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII – Incentivar protagonismo: estimular associativismo, cooperativismo e empreendedorismo juvenil;
- IX – Valorizar diversidade: promover respeito e combater exclusão social;
- X – Mediar demandas: atuar junto à Coordenadoria de Juventude em pautas coletivas;
- XI – Apoiar entidades juvenis: ajudar na divulgação de ideias e mobilização comunitária;
- XII – Dialogar com movimentos: manter canais de articulação com organizações juvenis;
- XIII – Realizar Conferência: organizar a Conferência Municipal da Juventude;
- XIV – Estimular participação: envolver entidades, associações e agremiações juvenis nas políticas públicas;
- XV – Produzir conhecimento: promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil.

Parágrafo único. As competências do COMJUT serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), com a Lei nº 8.069,





de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como com o Decreto nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que regulamenta o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco – CEPJPPE.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT será paritário, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público (05):

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude;
- e) 01 (um) da Secretaria de Indústria e Comércio

II – Representantes da Sociedade Civil (05):

- a) 01 (um) de entidades estudantis;
- b) 01 (um) representante da juventude LGBTQIAPN+;
- c) 01 (um) representante da comunidade dos povos tradicionais;
- d) 01 (um) representante de grupos religiosos que desenvolvam ações voltadas à juventude;
- e) 01 (um) representante da juventude vinculada a movimentos de igualdade racial.

Art. 6º. O Conselho aprovará seu Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

§ 1º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas, representantes de entidades e personalidades de notório reconhecimento na temática da juventude, ainda que não integrem formalmente o COMJUV, para colaborar com os trabalhos.

Art. 8º. Das Competências do Plenário

§ 1º Compete ao Plenário do COMJUT:

- I – Eleger, dentre seus membros, o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a), por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- II – Alternar o exercício da Presidência e Vice-Presidência entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;
- III – Instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas de caráter temporário;
- IV – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- V – Aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUT.





§ 2º Compete ainda ao COMJUT:

- I – Convocar e realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude as Conferências Municipais da Juventude definindo e aprovando junto com a referida Secretaria as normas de funcionamento em regimento interno próprio;
- II – A Conferência Municipal da Juventude será realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e extraordinariamente a cada 02 (dois) anos.
- III – O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à sua realização.

Art. 9º. Fica facultado ao COMJUT promover seminários ou encontros regionais sobre temas de sua competência.

Art. 10. Caberá às secretarias da Administração Municipal representadas no COMJUT prover o apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Art. 11. Cabe Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude prover os meios necessários à execução das atividades do COMJUT.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FMJUV, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros em ações, programas e projetos voltados à juventude.

§ 1º – Constituirão receitas do FMJUV:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências voluntárias da União, Estados e Municípios;
- IV – doações, auxílios e contribuições;
- V – recursos de convênios e parcerias;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas legalmente destinadas.

§ 2º – Os recursos serão aplicados em:

- I – programas governamentais de juventude;
- II – ações deliberadas pelo COMJUT;
- III – campanhas educativas e eventos;
- IV – estudos e pesquisas sobre juventude;
- V – manutenção das atividades da Política Municipal de Juventude.

§ 3º – A administração do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude **Social**, que deverá:

- I – gerir financeiramente o Fundo;
- II – prestar contas ao COMJUT e órgãos de controle;
- III – publicar relatórios periódicos de execução financeira.

§ 4º – A aplicação dos recursos observará as diretrizes do COMJUT e o Plano Municipal de Juventude, quando houver.





TRINDADE
GOVERNO MUNICIPAL

Você faz
Trindade
Melhor!

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 667, de 30 de agosto de 2005 e 792, de 30 de abril de 2009, e disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 11
FEVEREIRO DE 2026.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
prefeita



AV. PREFEITO MARCOS PEREIRA LIMA, 567
CENTRO, TRINDADE-PE CEP: 56-250-000

CNPJ: 11.040.912/0001-03



(87) 3870-1156



www.trindade.pe.gov.br